



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900360-1

Nº CNJ : 0900360-87.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 02ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Criminal de Vitória da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 06 a 10 de julho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a OAB/ES, a AGU e a DPU não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFES-OFI-2015/01594) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 26/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Setembro/2013	Junho/2015
Total	1.128	1.043
Suspensos	266	226
Ag. julgamento recurso	180	77
Tramitação ajustada	682	740



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900360-1

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, quais sejam:

“1. Proceder à regularização dos processos suspensos, promovendo o controle de prescrição na capa dos autos, através de etiqueta própria, informando os dados correspondentes ao tipo penal, data do fato, da do recebimento da denúncia, a prescrição pela pena mínima e máxima, idade do réu e, ainda, o motivo e o início da suspensão;

2. Promover o regular andamento dos processos nº 00082585320114025001 (paralisado há 248 dias), 00074354520124025001 (paralisado há mais de 176 dias), 00120785120094025001 (paralisado há mais de 135 dias), 00128720920084025001 (paralisados há mais de 145 dias), 000244222220134025001 (paralisado há mais de 87 dias);

3. Regularizar o processo nº 2003.5001009093-6, que se encontra sob sigilo de justiça, tendo em vista que não há nos autos a determinação correspondente;

4. Registrar no Sistema de Acompanhamento Processual Apolo a suspensão dos processos nº 00041158420124025001 e 00051591220104025001, os quais estão aguardando devolução de Carta Precatória, o primeiro para cumprimento de pena e o segundo para a realização de audiência admonitória e posterior cumprimento da pena restritiva de direito.”

Entretanto, apesar de ter sido recomendado, na correição anterior, que fosse dado regular andamento aos processos parados, observa-se que há novos processos parados, atualmente, no juízo correicionado.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900360-1

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Regularizar o processo 0011094-28.2013.4.02.5001, tendo em vista, salvo melhor juízo, não haver decisão determinando a suspensão;
- Regularizar o cadastramento de bens constritos no sistema Apolo, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único da CNCR. Nesse passo, recomenda-se atualizar o registro relativo ao processo nº 0013004-03.2007.4.02.5001, cujo bem constrito foi levado a leilão e arrematado em 2012 (arrematação homologada na decisão proferida em 29 de outubro de 2012). No que concerne ao processo nº 0010453-06.2014.4.02.5001, recomenda-se excluir o registro do sistema Apolo, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos artigos 356 a 358 da CNCR;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando das apreensões/acautelamentos de bens;
- Promover a alteração dos registros efetuados no SNBA, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18);
- Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900360-1

- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do motivo de suspensão, de modo a evitar que os processos suspensos tenham o motivo classificado como 'vazias';
- Dar andamento aos processos parados, especialmente aos de números 0009947-21.2000.4.02.5001 e 0007332-24.2001.4.02.5001 (fl. 27/28), bem como ao processo de nº 0006867-29.2012.4.02.5001 (fl. 48);
- Providenciar etiquetas com a anotação de “segredo de justiça” para os processos indicados no respectivo item do relatório de correição;
- Verificar a situação dos 39 processos, relacionados no item “processos com remessa externa”, os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos;
- Regularizar o controle de prescrição das execuções penais no sistema APOLO, conforme arts. 248 e 249 da CNCR;
- Promover a confecção da certidão de trânsito em julgado do processo nº 0005303-44.2014.4.02.5001;
- Regularizar a ausência da certidão de trânsito em julgado nas cartas precatórias de fiscalização;
- Atentar para o pagamento da prestação pecuniária do processo nº 0000400-63.2014.4.02.5001.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900360-1

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região